MomentoArquivo

Preservar para informar

Brasília, 30 de junho de 2022 – Número 39 – http://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/edicao-n-39

Dano ambiental por polo industrial

Para definir a responsabilidade de cada empresa, é necessária perícia técnica

A crescente industrialização ocorrida no Brasil, em meados do século XX, trouxe algumas consequências, entre elas a poluição. Um dos casos mais críticos aconteceu em Cubatão, no Estado de São Paulo, que chegou a ser apontada pela Organização das Nações Unidas – ONU como a cidade mais poluída do mundo, ficando conhecida mundialmente como "Vale da Morte".

Com intuito de resolver esse problema, o Ministério Público de São Paulo e uma Organização Não Governamental – ONG ajuizaram uma ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente contra vinte e quatro empresas do polo industrial de Cubatão. Os danos foram causados devido ao lançamento de grande quantidade de poluentes na atmosfera e nos rios da cidade, ocasionando destruição da vegetação e danos à saúde das pessoas. Os autores pretendiam a condenação das empresas ao custo integral da completa restauração física do complexo ecológico atingido.

As empresas, no decorrer do processo, levantaram questões preliminares, que precisariam ser resolvidas antes da apreciação do mérito da ação. Segundo elas, essas questões deveriam levar à extinção da ação. Porém, os Juízos de primeiro e segundo graus rejeitaram as preliminares levantadas e determinaram o prosseguimento do processo com a realização de prova pericial.

Inconformada, uma das empresas recorreu ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, que enfrentou o tema em 1993.

O relator do processo, Ministro Hélio Mosimann, esclareceu que o STJ não decidiria sobre o mérito do pedido, mas tão somente sobre as questões preliminares levantadas e as soluções prestadas a cada uma delas. Destacou que seria impossível especificar a exata proporção com que cada uma das empresas contribuiu para o dano ao meio ambiente causado pela emissão de gases poluentes.

Assim, era indispensável a realização da prova técnica, que serviria para estabelecer a relação entre as atividades industriais e os danos, bem como para saber a real dimensão dos prejuízos. Ressaltou ainda o fato de se tratar da maior ação civil pública por danos ao meio ambiente proposta, até aquele momento, ao Poder Judiciário.

Por fim, esclareceu que a perícia deveria registrar a época e a devastação ocorrida, uma vez que só seria restituível à coletividade o que havia sido lesado após a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, publicada em 1981.

Com essas ponderações, o Tribunal da Cidadania não reconheceu o recurso da empresa e manteve a decisão do Tribunal paulista de dar prosseguimento ao processo com a realização de perícia técnica.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.

arquivo .cidadão

Organização:
Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental
Coordenadoria de Gestão Documental
Secretaria de Documentação

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, desde que citada a fonte.

Junho Vermelho: Doação de sangue